



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 72/2021



“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O EVENTO FESTA CRISTÃ DE BOMBACHA”.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o evento **FESTA CRISTÃ DE BOMBACHA**.

ÚNICO- Deverá este evento ocorrer nos dias 12 e 13 de Março todos os anos e/ou no final de semana mais próximo destas datas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal de Piratini

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Autor do Projeto

Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro
Líder da Bancada do PDT - 2021

**POR
UNANIMIDADE**

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
“Não às drogas, sim à vida”

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.



APROVADO
Em 13/06/2021
Manoel Rodrigues
Presidente

REGISTRADO
13/06/2021
Sergio Moacir Rodrigues de Castro
SECRETARIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

A FESTA CRISTÃ DE BOMBACHA, é um evento que já foi realizado pela IGREJA CRISTÃ da SANTA MISSÃO, em Novembro de 2019 atraindo mais de 800 pessoas aonde nessa ocasião, recebemos caravanas de Arroio Grande, Canguçu, Pelotas, São José do Norte, Rio Grande, São Luiz Gonzaga, Presidente Lucena, Vale Real, Feliz, Caxias do Sul, Lajeado, Gravataí, Canoas, Porto Alegre, Capão do Leão, E estando todos cientes da riqueza cultural deste evento que está representado por uma parcela significativa também da nossa comunidade Piratiniense, atraindo para o nosso município diversos artistas da música Gospel Gaúcha e adeptos deste estilo musical e cultural de diversos pontos do Estado e de outros Estados da Federação, podendo tornar o nosso município uma referência cultural, artística e religiosa deste segmento, com certeza esse povo será atraído pelo Turismo de nossa cidade, visitação ao Museu e aos demais pontos turísticos de nossa Cidade; movimentando o comércio, porque os comerciantes poderão colocar bancas no próprio Evento; Por isso reivindicamos dos ilustres vereadores a criação de projeto de lei que torna a Festa Cristã de Bombacha um evento oficial do Município de Piratini que deverá ocorrer anualmente no dia 12 e 13 de Março no calendário oficial da Prefeitura Municipal de PIRATINI RS. Com a apresentação da Banda OPUS DEI, uma das maiores Bandas Gospel do Brasil, que se apresentará no primeiro dia. Banda essa com diversos seguidores nas redes sociais. A PRIMEIRA Festa Cristã de Bombacha vai ser com certeza um divisor de Águas em nossa CIDADE

Ver. Sergio Moacir Rodrigues de Castro
Autor do Projeto de Lei





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 72/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°72/2021, que – “INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O EVENTO FESTA CRISTÃ DE BOMBACHA.”

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Miriam Buchweitz de Ávila– Membro da Comissão
Vereadora do MDB

Piratini, 18 de outubro de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

ASSESSORIA JURÍDICA

Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 82/2021

Referência: Projeto de Lei nº: 72/2021

Autoria: Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Moacir Rodrigues de Castro - PDT

Ementa:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O EVENTO FESTA CRISTÃ DE BOMBACHA.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 72/2021, de 13 de outubro de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Moacir Rodrigues de Castro, que objetiva incluir no calendário oficial de eventos do Município o evento Festa Cristã de Bombacha”.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 25 de outubro de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

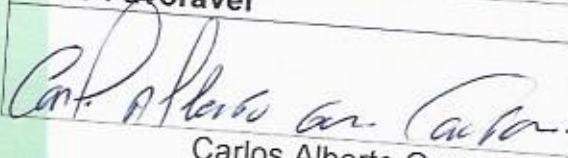
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

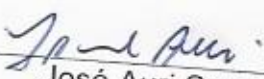
COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 72/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°72/2021, que – “INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O EVENTO FESTA CRISTÃ DE BOMBACHA”.

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
 Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão Vereador do PDT	

Voto Favorável	Voto Desfavorável
 José Auri Soares – Membro da Comissão Vereador do PT	

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Miriam Buchweitz de Ávila– Membro da Comissão
Vereadora do MDB

Piratini, 25 de outubro de 2021.

